



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1156 DE 18 DE JULHO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Club de Miranda, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº. 03.409.773/0001-14, 01 (um) lote de terreno urbano medindo 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado à Rua 07 de setembro, próximo à BR 262, na zona urbana do município, sendo desmembrada da área maior da área remanescente da matrícula nº. 7.676.

Artigo 2º - A beneficiada deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º - O imóvel doado será destinado à edificação de prédio para a Sede do Rotary Club de Miranda/MS, para o desenvolvimento de atividades de defesa de direitos sociais, ficando vedado expressamente outra destinação, bem como a sua transferência à terceiro sob qualquer título.

Parágrafo Único: Qualquer desvio de finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município o imóvel e eventuais benfeitorias incorporadas ao mesmo.

Artigo 4º - O prazo para a conclusão da edificação prevista nos Artigo 3º, será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, findo os quais, não concluída a construção, o imóvel reverterá ao município, juntamente com as benfeitorias anexadas, independentes de quaisquer medidas judiciais ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusivas da beneficiada.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 18 de julho de 2.008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal